

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo Administrativo Sancionador CVM N° RJ-2014-13902 BANCOOB DTVM LTDA, FELIPE GOMES DA SILVA BARROS E GUSTAVO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Objeto: Administração de carteira de valores mobiliários. Deveres do administrador. Infração. Art. 14, parágrafo único, da Instrução CVM 306/1999. Segregação física e de funções. Divulgação de informações. Normas de conduta. Art. 15, I, da ICVM 306/99 c/c arts. 65, VI, 68, I e 71, II, b, da ICVM 409/04. Inciso II do item 1.2.4.2 do anexo à Instrução CVM 438/2006.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Bancoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Não constituiu advogado
Felipe Gomes da Silva Barros	Não constituiu advogado
Gustavo Bezerra de Albuquerque	Denis Morelli OAB/SP 206.667

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por GUSTAVO BEZERRA DE ALBUQUERQUE nos autos do PAS CVM RJ-2014-13902.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesa em 06/04/2015 para todos os acusados no processo

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2015.

Francisco José Bastos Santos
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS